

## PARECER FINAL

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO PRAZO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-002 PMI**

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 15/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o PEDIDO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220017 **Processo Licitatório nº 6/2022-002 PMI, referente à Inexigibilidade de Licitação, tendo por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIOS DE PESSOA FÍSICA A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA DE JURÍDICA JUNTO A PROCURADORIA GERAL E A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA NO ÂMBITO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

### **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO.**

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

*“Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art.*

*65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa”.*  
*- Informativo 333 do TCU*

### **DA ANÁLISE:**

Aos 27 de dezembro de 2022, Nos foi submetido a este Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação pedido de aditivo de prazo, a Sr.<sup>a</sup> **RAYKA REBECA PINHEIRO DOS REIS, CPF: 014.895.472-31**, aceitou o pedido de prorrogação. A Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo Licitatório nº **6/2022-002-PMI**, gerando contrato administrativo nº. 2022001701 – Prorrogação até 31 de dezembro de 2023.

Para manutenção dos pagamentos solicitamos que apresente as Certidões exigidas conforme Lei.

**CONCLUSÃO:**

Seguidos os trâmites legais a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.( <https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 27 de dezembro de 2022.

**RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA**  
**Controlador Municipal**  
**Portaria 015/2022-PMI.**